



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

LEI Nº 839/2015

De 05 de novembro de 2015

ALTERA O ARTIGO 3º, INCISOS I E II, DA LEI MUNICIPAL Nº 492/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Art. 3º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 492/2006, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMDPD/ARN é o órgão deliberativo, normativo e consultivo do Município de Alto Rio Novo, Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto de 10 (dez) Conselheiros, escolhidos e/ou indicados na forma desta Lei e do seu Regimento Interno, nomeados por ato do Chefe do Executivo a saber:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um Representante da Sociedade PESTALOZZI;
- b) Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um Representante da Associação dos Evangélicos;
- d) Um Representante da Conferência de São José da Sociedade São Vicente de Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES
CNPJ. 31.796.659/0001-20

e) Um Representante dos Portadores de deficiência;

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, em cinco (05) de novembro (11) de dois mil e quinze (2015).


MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Prefeita Municipal

